



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Educação Especial
(4005 – V4.43)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

02 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Se frequentar estabelecimento de educação especial:	5
D2. Se precisar de apoio individual por técnico/a especializado/a:	5
D3. Como calculamos o valor da comparticipação familiar?	6
D3.1 Como calcular o valor da poupança familiar?	6
D3.2 Como calcular o valor da comparticipação mensal?	7
D4. A quem é pago?	7
D5. Como pode receber?	8
D6. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
E – Qual a duração?	8
E1. Quando começa a receber?	8
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	8
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	9
E4. Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?	9
F – Como pedir?	9
F1. Onde pedir?	9
F2. Quais os formulários a preencher?	9
F3. Quais os documentos necessários?	10
G – Posso acumular com outros benefícios?	11
G1. Pode acumular com:	11
G2. Não pode acumular com:	11
H – Quais os deveres ?	11
H1. Deveres	11
I – Documentação de apoio	11
I1. Legislação Aplicável	11
J – Glossário	13
K – Perguntas frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação mensal**, que visa ajudar a cobrir as despesas relacionadas com a frequência de estabelecimentos adequados a pessoas com deficiência ou o apoio individual por técnico/a especializado/a (ex: terapeuta da fala).

B – A quem se destina?

Crianças e jovens com deficiência permanente de idade até aos 24 anos.

Nota: A/O responsável legal sobre a criança ou jovem com deficiência ou a pessoa que tem a criança ou jovem a cargo e que assume a responsabilidade da sua educação também podem receber o subsídio.

Além disso, também poderá ser pago diretamente ao **estabelecimento adequado a pessoas com deficiência** ou ao **técnico/a especializado**, nas seguintes situações:

- a pedido da pessoa que faz o pedido;
- por decisão dos serviços da Segurança Social, quando o subsídio não está a ser utilizado para o fim a que se destina.

C – Quais as condições para ter direito?

A criança ou jovem tem direito ao Subsídio de Educação Especial, se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- tiver menos do que 24 anos;
- viver a cargo da pessoa que faz o pedido, ou seja, morar com ela na mesma casa (em comunhão de mesa e habitação);
- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- não tiver um trabalho com contrato que o/a obrigue a descontar para a Segurança Social;
- tiver uma incapacidade permanente (física, motora, sensorial ou intelectual). E, por motivo de deficiência, **estiver em qualquer uma das seguintes condições**:
 - frequente estabelecimentos de educação especial que obriguem ao pagamento de um valor por mês;
 - estude numa escola privada após terem frequentado ensino especial, porque não pode ir para uma escola pública sem apoio individual por técnico/a especializado/a;
 - frequente creche ou jardim-de-infância para ajudar a superar a deficiência e a inclusão social;
 - necessite de apoio individual por técnico/a especializado/a, mesmo que não frequente o ensino especial.

D – Qual o valor a receber?

Este subsídio é uma ajuda nas despesas, por isso o valor pode variar e até ser nulo, dependendo da contribuição da família e do custo do apoio.

Se a contribuição da família for maior que o custo do apoio, não há pagamento de subsídio.

O valor a receber do subsídio, por mês, baseia-se no **custo real da educação** por criança ou jovem com deficiência e varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o valor do apoio;
- o rendimento do agregado familiar;
- o número de pessoas do agregado familiar;
- as despesas com a habitação;
- número de crianças/jovens com direito ao subsídio de educação especial.

D1. Se frequentar estabelecimento de educação especial:

- o valor do subsídio corresponde ao **valor** definido pelo governo, pago aos **estabelecimentos de educação especial** (internato, semi-internato, externato) **menos** o valor da **comparticipação familiar** (valor pago pela família).

Nota: Se frequentar o **internato** dos 6 anos aos 18 anos, o valor é igual a **406,88€**. Se frequentar o **internato** até aos 6 anos e superior a 18 anos, o valor é igual a **712,12€**. Se frequentar o **semi-internato**, o valor é igual a **376,24€**. Se frequentar o **externato**, o valor é igual a **293,45€**.

D2. Se precisar de apoio individual por técnico/a especializado/a:

- o valor do subsídio corresponde à **diferença** entre o **custo do apoio especializado** e a **comparticipação familiar** (valor pago pela família), não podendo ultrapassar o valor estabelecido no caso de frequentar o externato, ou seja, **não pode ultrapassar 293,45€**;
- o pagamento é feito todos os meses, caso seja entregue o respetivo recibo no mês após receber o apoio individual por técnico especializado. Deve também ser entregue a Ficha de Registo das Sessões de Apoio Individual Especializado – ISS 139-V01.

Nota 1: No caso de não entregar os recibos todos os meses, estes devem ser entregues até à data limite de **31 de agosto do ano letivo em curso** para que o pagamento seja efetuado.

D 2.1 Registrar e consultar recibo de apoio individualizado:

O registo de recibos de apoio individualizado dos beneficiários do Subsídio de Educação Especial e respetivas fichas de sessão (associadas ao recibo submetido), já pode ser feito diretamente através do Portal da Segurança Social, sem necessidade de deslocação aos serviços de Atendimento da Segurança Social:

- Aceda ao Portal da Segurança Social;
- Insira o NISS (Número de identificação de Segurança Social) e a palavra-chave;
- Aceda ao menu Família > Deficiência e Incapacidade > Subsídio de Educação Especial > Registrar e Consultar Recibo de apoio individualizado;
- Carregue os seus recibos e as respetivas fichas de registo de apoio individual especializado e preencha toda a informação necessária;

- Submeta e acompanhe o estado do seu registo.

Nota 1: Se a pessoa responsável pela criança ou jovem com deficiência já estiver a receber um **subsídio pela entidade empregadora para o mesmo fim** e este for **menor** que o **Subsídio de Educação Especial**, apenas será paga a **diferença**.

D3. Como calculamos o valor da comparticipação familiar?

O valor da comparticipação familiar baseia-se na poupança do agregado familiar e é calculado de acordo com o seguinte:

1. Calculamos o valor da poupança familiar;
2. Calculamos a comparticipação mensal em percentagem da poupança familiar.

D3.1 Como calcular o valor da poupança familiar?

A **poupança familiar** é igual a: $[R - (D + H)] / (12 \times N)$.

Os **8 passos** que seguimos para o cálculo são:

Passo 1. Somamos os rendimentos brutos do agregado familiar (R);

Passo 2. Somamos o número de elementos do agregado familiar (N);

Passo 3. Vemos na tabela seguinte o valor das despesas anuais fixas (D), de acordo com o valor do 2º passo:

Número de elementos do agregado familiar (N)	Despesas anuais fixas, sem valor relativo à habitação (€)
2	5 407,23€
3	7 486,94€
4	8 853,61€
5	10 160,85€
6	10 992,72€
7	11 527,53€
8	12 121,72€
9	12 537,67€
10	12 894,19€

Passo 4. Somamos as despesas de habitação (H);

Passo 5. Somamos o valor do 3º passo e o valor do 4º passo (D + H);

Passo 6. Subtraímos o valor 1º passo pelo valor do 5º passo, resultando em $[R - (D + H)]$;

Passo 7. Multiplicamos 12 pelo valor do 2º passo (12 x N);

Passo 8. Dividimos o valor do 6º passo pelo valor do 7º passo para encontrar o valor da poupança do agregado familiar, igual a $[R - (D + H)] / (12 \times N)$.

D3.2 Como calcular o valor da comparticipação mensal?

A comparticipação mensal é a comparticipação em percentagem da poupança familiar, de acordo com a tabela seguinte:

Poupança familiar mensal (€)	Comparticipação da poupança familiar (%)		
	Internato	Semi-internato	Externato
Até 33,81€	50,00%	0,00%	0,00%
De 33,82€ a 37,98€	55,00%	30,00%	15,00%
De 37,99€ a 42,25€	60,00%	38,00%	19,00%
De 42,26€ a 46,46€	65,00%	46,00%	23,00%
De 46,47€ a 50,63€	70,00%	54,00%	27,00%
De 50,64€ a 54,85€	75,00%	64,00%	32,00%
De 54,86€ a 59,06€	80,00%	74,00%	38,00%
De 59,07€ a 63,21€	90,00%	87,00%	44,00%
Mais de 63,21€	100,00%	100,00%	50,00%

Exemplo: A poupança familiar da pessoa responsável pelo João é igual a **374,71€** e ele é um jovem que **necessita de apoio individual por técnico/a especializado/a, que custa 230,00€**.

Pela tabela conseguimos perceber que na coluna da poupança familiar mensal (€), o valor da poupança de **374,71€ é maior do que 63,21€**.

Neste caso, como é um jovem que necessita de apoio individual, a comparticipação **não pode ultrapassar** o valor estabelecido no caso de **frequentar o externato** (293,45€). Então, com uma poupança de **mais de 63,21€** e com base na coluna do **externato**, a comparticipação em percentagem a considerar é **50,00%**.

Para calcular o valor da comparticipação mensal fazemos: $374,71€ \times 50,00\% = 374,71€ \times 0,50 = 187,35€$.

O valor do subsídio é igual a **42,62€** (230,00€ (custo do apoio) - 187,35€ (comparticipação)).

D4. A quem é pago?

- à pessoa que exerce as responsabilidades parentais;
- à pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo e assume a responsabilidade da sua educação.

O subsídio pode ser pago diretamente ao estabelecimento ou ao prestador de apoio individualizado nas seguintes situações:

- a pedido da pessoa que fez a solicitação;

- quando os serviços da Segurança Social decidirem, caso saibam que o subsídio não está a ser usado corretamente.

D5. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D6. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio de Educação Especial** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu > Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

- A partir do **mês em que a criança ou jovem começa a frequentar** o estabelecimento, se o pedido foi feito no mês anterior ao início do ano letivo ou;
- A partir do **mês em que o pedido for feito**, se a deficiência for confirmada mais tarde ou surgir uma vaga no estabelecimento ou;
- a partir do **mês em que o pedido for feito**, se for para apoio individual de um/a técnico/a especializado/a.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

- Durante o ano letivo e desde que esteja a frequentar o estabelecimento ou receba apoio individual

Nota: Se se tratar de uma criança que necessite de apoio individualizado e se encontre a frequentar uma creche, o apoio é pago durante os 12 meses.

- Até aos 24 anos.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- a/o jovem começar a trabalhar num regime de proteção social obrigatório (que obrigue a descontar para a Segurança Social).

E4. Quando termina o direito ao subsídio (cessação)?

O direito ao **Subsídio de Educação Especial** termina quando deixar de cumprir, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a/o jovem deixar de ser considerada uma pessoa com deficiência permanente;
- a/o jovem atingir os 24 anos;
- a criança ou jovem falecer;
- a criança ou jovem deixar de morar em Portugal;
- a criança ou jovem deixar de precisar dos apoios ou de frequentar o estabelecimento de educação especial.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- **Preferencialmente**, através do Portal da Segurança Social:
- Insira o NISS (Número de identificação de Segurança Social) e a palavra-chave;
Aceda ao menu Família > Deficiência e Incapacidade > Subsídio de Educação Especial > **Consultar e pedir Subsídio de Educação Especial > Pedir Subsídio:**
 - Depois de ler o concordar com as declarações, clique em **Iniciar Pedido;**
 - Preencha todos os dados solicitados no formulário do Portal da Segurança Social.
 - Para concluir o registo do pedido de Subsídio de Educação Especial, clique em **Submeter pedido.**
 - Surge a mensagem de sucesso da submissão do pedido, sendo atribuído um nº de pedido.
 - Para aceder ao comprovativo clique em Obter comprovativo.
 - Se pretender visualizar os pedidos já efetuados, clique em Consultar pedido.
- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

F2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulário para preenchimento:

- Requerimento de Subsídio de Educação Especial – RP 5020;
- Requerimento de Subsídio de Educação Especial – Folha de Continuação – RP 5020/1;

- Requerimento de Subsídio de Educação Especial – Informações e instruções de preenchimento – RP 5020/2;
- Declaração Médica – GF 61;
- Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio – GF 62;
- Declaração/Alteração – Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – GF 54;
- Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar - Folha de continuação da Declaração/Alteração – GF 54/1;
- Declaração/Alteração - Composição e rendimentos do agregado familiar – Informações e instruções de preenchimento - GF 54/2.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de Identificação Válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento ou Passaporte) relativo à criança ou jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido;
- Boletim de matrícula ou documento que o substitua, no caso de frequência de estabelecimento;
- Declaração da entidade empregadora comprovativa de que não paga à pessoa que faz o pedido qualquer subsídio para o mesmo fim;
- Cédula profissional ou outro documento comprovativo de que o/a técnico/a especializado/a tem habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio individual;
- Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado;
- Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar, Declaração/Alteração - Composição e Rendimentos do Agregado familiar – GF 54, caso essa informação não seja do conhecimento dos serviços da Segurança Social;
- **No caso de o agregado familiar da criança/jovem for composto por apenas um dos progenitores (à exceção de óbito):**
 - Acordo homologado da Regulação das Responsabilidades Parentais: Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;
 - Sentença da Regulação das Responsabilidades Parentais: Não existindo acordo, o documento a apresentar será a sentença proferida no âmbito da ação de regulação do exercício das responsabilidades parentais;
- **No caso de o pedido de subsídio de educação especial não ser efetuado pelo pai ou mãe:**

- Comprovativo de que a pessoa que faz o pedido:
- ✓ é representante legal da criança ou jovem;
- ✓ ou, que a criança ou jovem está à sua guarda e cuidados.

Nota 1: Considerando a situação da criança ou jovem, deve ser entregue, a título de exemplo, documento com a regulação das responsabilidades parentais homologado pela Conservatória do Registo Civil ou pelo Tribunal, decisão administrativa emitida pela CPCJ ou sentença emitida pelo Tribunal, para comprovar da legitimidade para requerer a prestação.

As declarações/atestados emitidos pelas Juntas de Freguesia não são considerados documentos idóneos para comprovar a legitimidade para requerer o Abono de Família.

Nota 2: Se for representante legal, tem de registar essa representação no Portal da Segurança Social, no menu Iniciar sessão > Perfil > Representações, antes de fazer o pedido.

- Prova da despesa anual com a habitação.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Abono de Família para Crianças e Jovens;
- Bonificação por Deficiência;
- Prestação Social para a Inclusão;
- Pensão de Sobrevivência ou orfandade;
- Pensão de sobrevivência ou orfandade.
- Complemento por Dependência

G2. Não pode acumular com:

- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

H – Quais os deveres ?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social, **até ao mês seguinte às alterações acontecerem**, sobre alterações que determinem a suspensão ou fim do direito ao subsídio.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2026, de 12 de março

Procede à prorrogação dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, até 4 de março de 2027.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Despacho n.º 11498/2016, de 27 de setembro

Determina a composição e a intervenção das equipas multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica, no âmbito da atribuição do subsídio de educação especial (SEE).

Decreto-Regulamentar n.º 3/2016, de 23 de agosto

Estabelece o regime do subsídio por frequência de estabelecimentos de educação especial, revogando os Decretos Regulamentares n.ºs 14/81, de 7 de abril e 19/98, de 14 de agosto.

Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro

Determina o valor da comparticipação das famílias, em função das suas poupanças.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro

Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional.

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de Bases da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Despacho n.º 42/SESS/80, de 4 de setembro

O esquema da prestação pecuniária por frequência de estabelecimentos de educação especial, previsto no artigo 9º do DL n.º 170/80, de 29 de maio é aplicável aos residentes nacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, independentemente da verificação da condição de recursos.

J – Glossário

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- marido/mulher ou companheiro/a ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais, sogros, padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Notas:

- O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:
 - tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
 - estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
 - estejam em casa apenas por um curto período;
 - vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.
- As crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Apoios à habitação

São todos os Subsídios de Residência, Subsídios de Renda de Casa, e todos os apoios públicos regulares relacionados com a habitação social, incluindo os de renda social e renda apoiada.

Período escolar

É o início e o fim das atividades escolares, definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação para cada estabelecimento.

Rendimentos

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal; exceto:
 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2026, é igual a 920,00€).
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores:**
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241 708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241 708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.
- no caso do agregado familiar residir em habitação social, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao valor máximo do subsídio de renda de casa, cujo montante é de 46,36€, sendo que no primeiro ano de atribuição do subsídio de educação especial se considera, como rendimento, 1/3 deste valor, no segundo ano 2/3 e no terceiro ano a totalidade.

Para mais informação, consulte o guia prático Condição de Recursos.

Técnico/a especializado/a

São os/as profissionais habilitados/habilitadas com formação específica adequada no apoio necessário

ao desenvolvimento da criança ou jovem com deficiência.

K – Perguntas frequentes

O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial?

Não. Se trabalhar perde o direito.

O médico especialista que determina a natureza e efeitos da deficiência pode prestar o apoio que prescreve?

Não. O médico não pode prestar esse apoio e, se o fizer, estará sujeito a sanções legais. Ou seja, se o médico que elabora a declaração prestar o apoio ou tiver qualquer ligação com a clínica onde o apoio é dado (como participação societária, vínculo laboral ou trabalho independente), será obrigado a devolver o apoio pago pela Segurança Social.

Já recebia o Subsídio de Educação Especial em anos anteriores. Preciso de entregar a declaração médica comprovativa da deficiência permanente (Subsídio de Educação Especial – GF 61)?

Não. Nestes casos só precisa de entregar a declaração médica comprovativa da necessidade e do tipo de apoio (Subsídio de Educação Especial – GF 62).